

**CONTRATO** DE **ELABORAÇÃO** DE **PROJETO** DE ARQUITETURA LEGAL (REFORMA COM ACRÉSCIMO) DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO IGUAL A 64,60m2, A SER INSTALADA NO TÉRREO 02 DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO CEM E WALTER E ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S.

# CONTRATO Nº 088/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO CEM, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS -DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **IEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WALTER E ATHOS **ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.847.865.0001-13, com sede na Avenida C − 182, Quadra 566, Lote 15, Nº 363, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP: 74.280-115, neste ato representada por seus sócios ATHOS RIOS JÚNIOR, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG 1.048.888 SSP/GO, CPF: 228.346.801-91 e WALTER ANTÔNIO GARCIA, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG 788.878-ssp/go, CPF: 310.415.741-34 doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- o presente instrumento é celebrado por prazo determinado para o atendimento dos interesses do Hospital Estadual de Urgências (HUGO) e Secretaria de Saúde do Estado de Goiás face o Contrato de Gestão no 039/2022 - SES/GO celebrado ente o INSTITUTO CEM e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa para **ELABORAÇÃO DE** PROJETO DE ARQUITETURA LEGAL (REFORMA COM ACRÉSCIMO) DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO IGUAL A 64,60m2, A SER INSTALADA NO TÉRREO 02 DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.









### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **2.1.** Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATADO no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.
- **2.2.** O projeto a ser entregue pelo CONTRATADO deverá contemplar os seguintes itens de Arquitetura:

Planta com cotas, níveis, etc;

Planta com layout;

Legenda da Anvisa;

Quadro de aberturas;

Cortes da edificação;

Especificação de material (piso/teto/parede);

Planta de cobertura;

Memorial descritivo;

RRT de Arquitetura.

**2.3.** O CONTRATANTE deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao CONTRATADO, com zelo, qualidade eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).

## CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- **3.1.** Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/09/2022 e término em 30/09/2022 com a entrega do objeto contratado.
  - **3.1.1.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- **3.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATADO, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATADO.
- **4.2.** Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATANTE.
- **4.3.** O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
  - **4.3.1.** Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo











inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO**

- **5.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) mediante entrega do objeto contratado.
- **5.2.** O valor das despesas, encargos e tributos necessários para a realização dos serviços ajustados já estão inclusos no preço contratado, tais como: encargos sociais e fiscais de qualquer natureza, pagamento de funcionários e auxiliares e outros se houver, além de todo o material empregado para execução do objeto.
- 5.3. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: "Contrato no. 088/2022 INSTITUTO CEM/ WALTER E ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA LEGAL (REFORMA COM ACRÉSCIMO) DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO IGUAL A 64,60m2, A SER INSTALADA NO TÉRREO 02 DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Período: mês/ano, bem como as seguintes informações: "Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS junto à Unidade Hospitalar HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ № 039/2022".
- **5.4.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o <u>Relatório</u> detalhado das atividades desempenhadas no período correspondente.
- 5.5. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:
  - **5.5.1.** Cartão CNPJ (atualizado).
  - **5.5.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidadoealterações).
  - **5.5.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
  - **5.5.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
    - **5.5.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.
  - **5.5.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
  - **5.5.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
  - **5.5.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando oobjeto contratado exigir)
  - **5.5.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
  - 5.6. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
  - **5.7.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
341	0656	41374-7









- **5.8.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- **5.9.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
  - 5.9.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATANTE, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
  - 5.9.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento da custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATADO defenda os termos pactuados neste Contrato.
- **5.10.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- **5.11.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa oufor considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **6.1.** O **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:
  - **6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como àqueles relacionados na Proposta Comercial apresentada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
  - 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
  - **6.1.3.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
  - **6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
  - **6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que









- comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- **6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- **6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- **6.1.10.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- **6.1.11.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
- **6.1.12.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- **6.1.13.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- **6.1.14.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- **6.1.15.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação denatureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.16. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- **6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
  - 6.1.18.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATADO no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.









- **6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- **6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- **6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- **6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- **6.1.23.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.
- **6.1.24.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- **6.1.25.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- **6.1.26.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- **6.1.27.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até odia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.
- **7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- **7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo e prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- **7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- **7.5.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- **7.6.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.
- **7.7.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- **7.8.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- **7.9.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.











### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
  - **8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - **8.1.2.** Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
  - **8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
  - **8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
  - **8.1.5.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - **8.1.6.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - **8.1.7.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - **8.1.8.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - **8.1.9.** Atraso injustificado no início dos serviços.
  - **8.1.10.** Falhas na execução dos serviços.
  - **8.1.11.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - **8.1.12.** Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vinculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e legislação trabalhista.
  - **8.1.13.** Término da Parceria entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DEGOIÁS.
- **8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- **8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATANTE e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- **9.1.** O não cumprimento pela CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão doContrato.
- **9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.









# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS ou DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- **10.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- **11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATADO, do valor devido ao CONTRATANTE pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- **11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- **11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DO FORO

**12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.











Goiânia, 01 de setembro de 2022.

JEZIEL BARBOSA FERREIRA:47630841191 Assinado de forma digital por JEZIEL BARBOSA FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM Jeziel Barbosa Ferreira Diretor Presidente

ATHOS RIOS Assinado de forma digital por ATHOS RIOS JUNIOR:228 JUNIOR:22834680191 Dados: 2022.10.19 17:46:16 -03'00'

WALTER E ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S ATHOS RIOS JÚNIOR Sócio Administrador

> WALTER ANTONIO GARCIA:3104157 4134

Assinado de forma digital por WALTER ANTONIO GARCIA:31041574134 Dados: 2022.10.19 17:46:41 -03'00'

WALTER E ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S WALTER ANTÔNIO GARCIA Sócio Administrador

**TESTEMUNHA 01** 

Nome: CPF: RG:







TESTEMUNHA 02
Nome:
CPF:
RG:





Documento assinado eletronicamente por QUEILIENE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 20/10/2022 às 17:55, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 21/10/2022 às 07:54, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 21/10/2022 às 15:12, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 23/10/2022 às 15:59, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 159178 e o código verificador 22701.